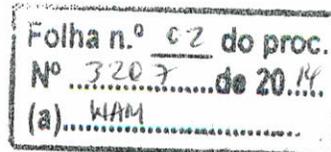




3207



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03/08/2014

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“INSTITUI O INCENTIVO À PRÁTICA DE BRINCADEIRAS ANTIGAS NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica instituído o incentivo à prática de brincadeiras antigas nas escolas de ensino fundamental da rede pública de São Caetano do Sul.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



03/11/14

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo resgatar e recordar antigas brincadeiras, tais como: bolinha de gude, taco, bambolê, futebol de botão, amarelinha, passa anel, roda, ioiô, jogos como o “pega-vareta”, pula-elástico, queimada e tantas outras, que poderão ser exercitadas por meio da realização de festival, campeonato, gincanas ou outros instrumentos, e, em momento que a coordenação da escola determinar oportuno e viável.

Além de reviver momentos em que a tecnologia quase não existia nas brincadeiras infantis e permitir que os filhos conheçam os passatempos prediletos de seus pais e avós, a iniciativa propõe também a criação e confecção de brinquedos, estimulando assim a criatividade dos alunos.

Ao resgatar as brincadeiras antigas, as crianças aprenderão novas linguagens, a tomar decisões, a interagir com outras crianças, além de desenvolver a coordenação motora, o raciocínio e a socialização, de acordo com especialistas.

A título de sugestão, caso ocorram eventos voltados ao tema, poderão ser realizados no CECAPE – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação ou em outro espaço municipal e contar com a participação dos alunos do ensino fundamental, pais e educadores.

Salientamos que a prática dessas brincadeiras já foi implantada em outros municípios, logrando êxito.

Assim, diante do exposto, solicitamos dos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 29 de maio de 2014.

ROBERTO L. VIDOSKI
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 4.107/2012 – VI Vol.

LEI Nº 5.159 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul para o período de 2013 a 2022, constante no Anexo Único da presente Lei.
- Artigo 2º - O Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul será acompanhado pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.
- Artigo 3º - Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul serão consignados nos instrumentos orçamentários, observada a disponibilidade financeira do município e o cronograma geral elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal da Fazenda.
- Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano aprovado nesta Lei, bem como dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.
- Artigo 5º - O Plano Municipal de Cultura de São Caetano do Sul será objeto de atualizações a serem aprovadas pela Câmara de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT precedida de consulta pública.
- § Único - As atualizações ocorrerão mediante consulta pública definida em conjunto entre a Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural - CONCULT, em 2015 e 2019, anos que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.